# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096, DE 2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares na cidade de Votorantim.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:**

Art. 1º Fica determinado que todos os bares da cidade de Votorantim não poderão funcionar após meia noite, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixado a critério próprio, não antes das 5 horas da manhã.

§ 1° Ficam sujeitos ao horário fixado no *caput* deste art. os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e funcionários destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 2° Não estão sujeitos ao horário fixado no *caput* deste art. os bares de hotéis, "*flats*", clubes, associações e hospitais.

Art. 2° O estabelecimento que venha a ter comprovação pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pela Prefeitura do Município de Votorantim e responderá em juízo sob as penalidades da Lei.

Art. 3° Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 100 UFMs (Cem Unidades Fiscais do Município), na primeira autuação;

III – multa aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*********

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que atualmente não há no Município de Votorantim, lei que regulamente a extensão do horário de funcionamento dos bares e estabelecimentos congêneres, sendo certo que por não haver Lei que discipline a matéria, quando há a expedição do alvará de funcionamento pelo Poder Executivo fica facultado aquele arbitrar, sem parâmetro legal, o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Ocorre que na prática, esses estabelecimentos, como por exemplo: pizzarias, lanchonetes, hamburguerias, bares, danceterias, dentre outros, possuem como foco central a realização de atividades no período noturno, por ter mais demandas. A ausência de padronização ao fixar o horário de funcionamento se demonstra prejudicial, pois constatamos que estabelecimentos que até então encontravam-se em pé de igualdade, estão sendo postos em grau de disparidade, tendo em vista que a Prefeitura está emitindo alvarás com horários diversificados, ao passo que inviabiliza a atuação de alguns comércios, diminuindo a clientela e reduzindo o faturamento.

Nesse sentido, verifica-se que a imposição de um horário não isonômico provoca uma reação em cadeia, acarretando na migração desses empresários e seus estabelecimentos para outras cidades, pelo fato de além dessas, muita das vezes serem menos burocráticas, permitem também o prolongamento de suas atividades até às 24h. Gerando um descrédito no comércio local por parte dos consumidores, que por vezes preferem gastar mais e se deslocar para outros Municípios que permitem um maior aproveitamento do local, e por consequência deixam de gerar riquezas para nossa cidade, e fortalecem o comércio e aumentam a arrecadação de outros Municípios.

Por conta do exposto, dada a relevância do tema, que visa estabelecer um tratamento isonômico para os comerciantes do Município, concretizando o princípio da impessoalidade disposto no art. 37, da Constituição da República, é que apresentamos a presente propositura e contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a sua aprovação. Para tanto, queremos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa para que o Projeto de Lei em questão seja aprovado.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 17 de dezembro de 2019.

**BRUNO MARTINS DE ALMEIDA**
**Vereador**